



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio 148/2013  
Processo Administrativo nº 499/2013  
**28201-2013**

**"Convênio de Cooperação que entre si  
celebram o Município de Botucatu e o  
Tribunal do Trabalho da 15ª Região"**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.634.101/0001-15, com sua Prefeitura/Órgão sediada nesta cidade e comarca de Botucatu, Estado de São Paulo-SP, na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, CEP: 18.600-900, neste ato representado pelo seu Prefeito/ **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13015-927, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Evandro Luiz Michelin, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.948.491-0 e do CPF nº 107.974.688-97, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei nº 8112, de 11/12/90, e Lei nº 8666/93, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, admitidos após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, pertencentes ao quadro de pessoal do **CONVENENTE** para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.

§ 1º Não poderão ser cedidos servidores/empregados que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Poderão ser cedidos servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, sem a comprovação de aprovação em concurso público, desde que tenham sido admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE**

O servidor/empregado cedido poderá ser nomeado e/ou designado para exercício de função comissionada do Quadro do **CONVENIADO**.

§ 1º A instauração de eventual procedimento disciplinar em relação ao servidor/empregado colocado à disposição do **CONVENIADO** é de competência exclusiva do **CONVENENTE**.

§ 2º O **CONVENIADO** entregará ao **CONVENENTE**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência do servidor/empregado cedido.

§ 3º A jornada de trabalho do servidor/empregado do **CONVENENTE** nas dependências do **CONVENIADO** será de 40 horas semanais, compreendidas no período de 2ª a 6ª feira, sendo vedada a execução de tarefas em período noturno.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio 148/2013**  
**Processo Administrativo nº 499/2013**

§ 4º O CONVENIENTE comunicará imediatamente ao CONVENIADO os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica ou morte do servidor/empregado cedido.

§ 5º A assistência à saúde do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO e dos seus familiares será exercida preferencialmente pelo CONVENIENTE.

§ 6º Caberá ao CONVENIENTE o pagamento de remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente e recolhimento de respectivos encargos sociais do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO.

§ 7º Ao CONVENIADO caberá o pagamento do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS COM REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONVENIADO restituirá as despesas previstas no § 6º da CLAÚSULA SEGUNDA, realizadas mensalmente pelo CONVENIENTE, mediante reembolso.

§ 1º Para o reembolso das despesas com a remuneração e encargos sociais, o CONVENIENTE deverá apresentar, mensalmente, planilha detalhada, conforme minuta do Anexo I, contendo o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor/empregado.

§ 2º A planilha deverá ser assinada pelo ordenador de despesas do órgão CONVENIENTE ou pelo ocupante de cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, devendo constar na assinatura o nome legível e o cargo.

§ 3º A planilha deverá ser acompanhada de:

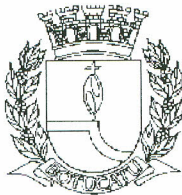
- a) comprovação do pagamento da despesa com remuneração e encargos sociais do servidor/empregado cedido (contracheque, ordem bancária de pagamento, GPS e FGTS);
- b) cópia do ato de nomeação do ordenador de despesas do órgão CONVENIENTE ou do ocupante do cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, que assinou referida planilha.

§ 4º A planilha de despesas e o documento comprobatório do pagamento deverão ser protocolizados pelo CONVENIENTE no Protocolo Administrativo do CONVENIADO, localizado na Rua Barão de Jaguara, 901, 2º andar, Campinas, SP, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desembolso.

§ 5º As despesas serão reembolsadas pelo CONVENIADO até o último dia útil do mês subsequente à protocolização da planilha de despesas e do documento comprobatório do pagamento, desde que estes tenham sido apresentados no prazo previsto no § 4º desta CLAÚSULA e aceitos como válidos pela Coordenadoria de Pagamento do CONVENIADO.

§ 6º Sobre os valores apresentados pelo CONVENIENTE não incidirão qualquer tipo de correção monetária, multa ou juros de mora.

§ 7º Os valores referentes ao reembolso serão depositados pelo CONVENIADO na conta nº 73.257-5, Agência 0079-5 do Banco do Brasil, CNPJ 46.634.101/0001-15.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio 148/2013  
Processo Administrativo nº 499/2013

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio e a respectiva cessão têm validade pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, automaticamente, caso não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes.

Parágrafo único - O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LEGALIDADE**

O presente convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assim como no Ato n. 75/CSJT.GP.SG.CGPEs, de 25 de março de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

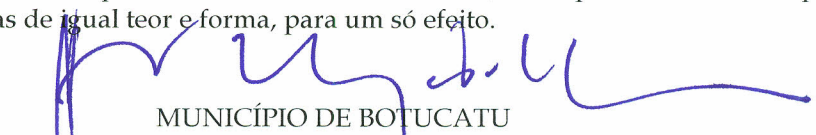
**CLÁUSULA SÉTIMA - CONCORDÂNCIA**

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

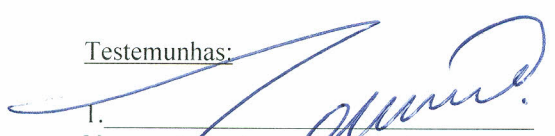
Fica revogado o convênio anteriormente firmado, em 29/08/2007 para cessão de servidores/empregados do CONVENIENTE para o CONVENIADO.

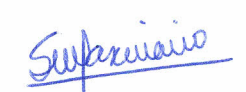
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

  
MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONVENIENTE

  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
EVANDRO LUIZ MICHELON  
Diretor-Geral  
CONVENIADO

Testemunhas:

1.   
Nome: Antonio Marcos Camillo  
R.G. Assistente Técnico  
C.P.F. em Auditoria de Gestão  
RI 1.116-9

2.   
Nome: Sandra R. Maximiano  
R.G. 7724005  
C.P.F. 033624658-70

**PLANILHA DE REEMBOLSO A ÓRGÃOS OU ENTIDADES CEDENTES DE SERVIDORES AO TRT DA 15ª REGIÃO - ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 75/2013**

ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

LOGRADOURO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (    ) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

MÊS DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

| PARCELA DE CRÉDITO | QUANT./% | BASE DE CÁLCULO | VALOR | PARCELA DE DESCONTO | QUANT./% | BASE DE CÁLCULO | VALOR |
|--------------------|----------|-----------------|-------|---------------------|----------|-----------------|-------|
|--------------------|----------|-----------------|-------|---------------------|----------|-----------------|-------|

NOME DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_ DATA DE ADMISSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

|                             |    |      |      |
|-----------------------------|----|------|------|
| Discriminação da parcela 1  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 2  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 3  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 4  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 5  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 6  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 7  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 8  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 9  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 10 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 11 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 12 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 13 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 14 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 15 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 16 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 17 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 18 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação da parcela 19 | 00 | 0,00 | 0,00 |

|                              |    |      |      |
|------------------------------|----|------|------|
| Discriminação do desconto 1  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 2  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 3  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 4  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 5  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 6  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 7  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 8  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 9  | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 10 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 11 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 12 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 13 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 14 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 15 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 16 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 17 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 18 | 00 | 0,00 | 0,00 |
| Discriminação do desconto 19 | 00 | 0,00 | 0,00 |

Total Bruto: \_\_\_\_\_

Total dos Descontos: \_\_\_\_\_

Total Líquido: \_\_\_\_\_

Nome do Instituto Previdenciário: \_\_\_\_\_

Salário de Contribuição para Previdência: \_\_\_\_\_

Percentual da Obrigação Patronal Previdenciária: \_\_\_\_\_

Valor da Obrigação Patronal Previdenciária: \_\_\_\_\_

Percentual do FGTS: \_\_\_\_\_

Valor do FGTS: \_\_\_\_\_

Discriminar, se for o caso, outros encargos sociais informando nome, percentual e valor:

Nome do Encargo Social: \_\_\_\_\_

Percentual do Encargo Social: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Valor do Encargo Social: \_\_\_\_\_

PLANILHA DE REEMBOLSO A ÓRGÃOS OU ENTIDADES CEDENTES DE SERVIDORES AO TRT DA 15ª REGIÃO - ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 75/2013

ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

LOGRADOURO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (    ) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

MÊS DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RESUMO:**

Total de Servidores: \_\_\_\_\_

Total Geral Bruto: \_\_\_\_\_

Total Geral dos Descontos: \_\_\_\_\_

Total Geral Líquido: \_\_\_\_\_

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| Valor a ser reembolsado a título de Remuneração:      | 0,00        |
| Valor a ser reembolsado a título de Encargos Sociais: |             |
| Previdenciários                                       | 0,00        |
| FGTS                                                  |             |
| Outros Encargos Sociais (especificar)                 | 0,00        |
| <b>Total a ser reembolsado</b>                        | <b>0,00</b> |

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas e que foi efetuado o pagamento da remuneração, bem como os recolhimentos previdenciários e demais encargos sociais, conforme o art. 2º do Ato nº 75/CSJT.GP.SG.CGPES, de 25 de março de 2013.

**Local e Data:**

**Dados do Responsável:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Telefone: (    ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_